



PODER EXECUTIVO
D.O.23/5/75

IMPL
Fls. 27
Rub. 8

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 621 DE 23 DE MAIO DE 1 975

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo até o valor de US\$..... 300 000 000 (trezentos milhões de dólares) para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com entidades financiadoras, externas ou internas, até o valor total de US\$ 300 000 000 (trezentos milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, destinados à elaboração e execução de projetos de desenvolvimento econômico e social.

§ 1º - Os projetos mencionados neste artigo com preenderão obras de infraestrutura em geral, como energia, transportes e comunicações, saneamento básico, educação, além de investimentos em agricultura e abastecimento, colonização, mecanização agrícola, armazenamento, investimentos em mineração e industrialização.

§ 2º - O Poder Executivo, à medida que se efetivarem as operações de crédito, remeterá ao Poder Legislativo para apreciação, o Programa de Aplicação dos recursos, a níveis de projetos específicos.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado, - em consequência, a mencionar juros, comissões e demais encargos contratuais, bem como aceitar encargos, cláusulas e con

Handwritten signatures and initials:
Jorge
Muzew
MAA
JR
Other illegible signatures

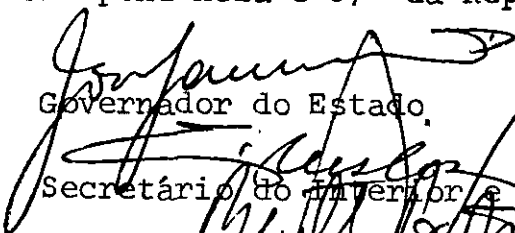
dições usuais nas operações em organismos financeiros nacionais e internacionais.

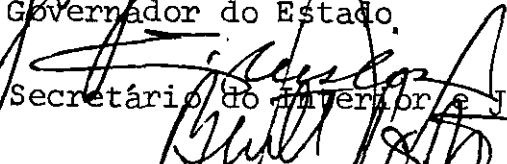
Artigo 3º - Para garantia da operação prevista no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer aval do Tesouro do Estado ou do Banco do Estado de Mato Grosso, ou outras garantias usualmente exigidas.

Artigo 4º - A critério do Governador, a autorização de que trata a presente lei poderá ser delegada a qualquer dos órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada, inclusive Sociedade de Economia Mista.

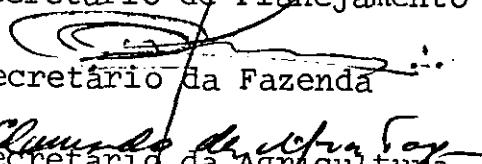
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

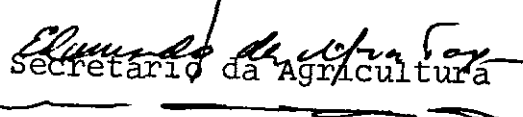
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de maio de 1975, 154ª da Independência e 87ª da República.

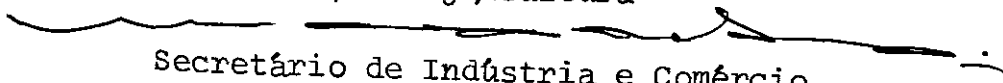

Governador do Estado.

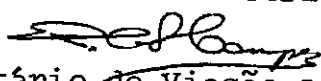

Secretário do Interior e Justiça

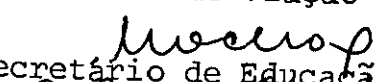

Secretário de Planejamento e Coordenação Geral

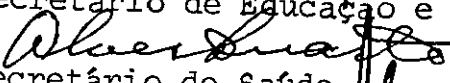

Secretário da Fazenda

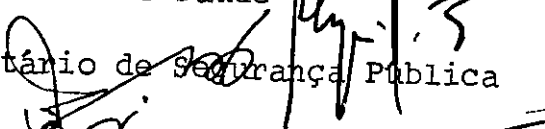

Secretário da Agricultura


Secretário de Indústria e Comércio


Secretário de Viação e Obras Públicas


Secretário de Educação e Cultura


Secretário de Saúde


Secretário de Segurança Pública


Secretário de Administração

Registrada as fls.
258V., 259 e 259V,
do livro competente
fls. - 24.04.86. 